



# Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 1997 a 2000

LEI Nº 036/97 DE 30 DE MAIO DE 1.997

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE"

Eu, OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 111. & 2º da Lei Orgânica do Município, etc....

F A Ç O S A B E R que Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

## SEÇÃO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Fica criado o CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente previstos na Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1.990.

ARTIGO 2º - O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente será composto por 5 (cinco) Conselheiros e 5 (cinco) suplentes eleitos por votos secretos dos representantes da sociedade civil e poder público local.

PARAGRAFO UNICO - Cada Conselheiro terá um Suplente escolhido no processo eleitoral.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará o processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

PARAGRAFO UNICO - As providências para o processo eleitoral deverão constar em atas, relatórios, editais, etc...

ARTIGO 4º - Os Membros do Conselho Tutelar do Município serão remunerados, através de gratificação, com valor constante de até um piso da escala de vencimentos e salários do Município, sem gerar qualquer vínculo empregatício com a Municipalidade.

PARAGRAFO UNICO - Se o Conselheiro for Funcionário Público Municipal, deverá optar por um vencimento.

## "DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

### SEÇÃO II

ARTIGO 5º - Os Conselheiros serão eleitos por um colégio eleitoral indicado por:

- I - Instituições, entidades sociais e clubes de serviços;
- II - Associações de bairros, moradores e trabalhadores;
- III - Sindicatos de trabalhadores e patronais;
- IV - Grêmios estudantis e associações de pais e mestres;



# Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 1997 a 2000

- V - Instituições religiosas com prioridade para que prestam serviço as crianças e aos adolescentes;
- VI - Órgãos do poder público municipal, federal e estadual.

ARTIGO 6º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

ARTIGO 7º - Trinta dias antes de findar o mandato do Conselho Tutelar, iniciará o processo de recondução ou eleição do próximo Conselho.

ARTIGO 8º - Os recursos para a implantação do Conselho Tutelar, virá do montante destinado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pela lei orçamentária Municipal.

- & 1º - O colégio eleitoral deverá ser composto por no máximo 20 (vinte) membros;
- & 2º - O colégio eleitoral deverá ser composto por todas as organizações não governamentais;
- & 3º - O colégio eleitoral deverá ter a composição paritária entre órgãos governamentais e não governamentais.

ARTIGO 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDICA) convocará as organizações não governamentais a apresentar seus representantes para o colégio eleitoral que trata o artigo 5º da presente lei.

- & 1º - A convocação será feita através de Edital afixado em locais públicos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 10 - As organizações governamentais e não governamentais deverão enviar uma carta para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicando os seus representantes no colégio eleitoral.

ARTIGO 11 - A candidatura para o cargo de Conselheiro é de caráter individual, sem conotação política-partidária.

ARTIGO 12 - Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem, até a data prevista para o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município há 02 (dois) anos;
- IV - ter experiência na área de Defesa ou Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, atestados pelas organizações governamentais e não governamentais;
- V - não exercer cargo de natureza política-partidária.

ARTIGO 13 - O candidato apresentará requerimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de documentos comprovando o preenchimento dos requisitos conforme define o artigo 12.

PARAGRAFO UNICO - A documentação exigida para comprovação dos requisitos, bem como, o prazo para a entrega, será definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 14 - O pedido de registro será autuado e julgado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 05 (cinco) dias.



# Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 1997 a 2000

ARTIGO 15 - Terminado o prazo para o registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar na imprensa ou fixará em locais públicos Editais constando os nomes dos candidatos registrados.

& 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aguardará 15 (quinze) dias para as eventuais impugnações.

ARTIGO 16 - Qualquer munícipe ou autoridade local poderá solicitar impugnação de qualquer candidatura, mediante apresentação ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de requerimento justificando legalmente o impedimento.

& 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá 05 (cinco) dias para se manifestar;

& 2º - Das decisões relativas as impugnações caberá recurso ao Ministério Público no prazo de 05 (cinco) Dias, contados da decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 17 - Vencido o prazo para impugnação e manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o presidente mandará publicar Edital com os nomes dos candidatos habilitados para o pleito.

ARTIGO 18 - Os Conselheiros poderão ainda serem impedidos conforme define o artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

## "DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO"

### SEÇÃO IV

ARTIGO 19 - O Conselho tutelar terá um Regimento Interno que disciplinará seu funcionamento.

PARAGRAFO UNICO - Num prazo de 30 (trinta) dias após sua posse, o Conselho deverá ter elaborado seu Regimento Interno.

ARTIGO 20 - O Conselho Tutelar terá um presidente e vice presidente que será eleito pelos seus pares na primeira reunião.

PARAGRAFO UNICO - As atribuições do presidente serão definidas no Regimento Interno.

ARTIGO 21 - Das decisões do Conselho Tutelar caberá recurso do Juiz da Infância e Juventude por quem tenha legítimo interesse.

ARTIGO 22 - As deliberações do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate quando for o caso.

& 1º - O Regimento Interno disporá detalhadamente sobre os procedimentos de cada caso;

& 2º - O Conselheiro poderá adotar medidas preventivas e liminares em casos comprovados em que a demora do julgamento das sessões do Conselho possa trazer prejuízos eminente para os Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 23 - O Conselho Tutelar disporá de uma Secretaria cedida pela Prefeitura Municipal.



# Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO  
ADM. 1997 a 2000

## "DA COMPETENCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO"

### SEÇÃO V.

ARTIGO 24 - O Conselho Tutelar exercerá as atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente nos artigos 95 e 136 e mais as que forem definidas no Regimento Interno.

ARTIGO 25 - A competência do Conselho Tutelar é definida conforme consta o artigo 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

## "DA PERDA DO MANDATO"

### SEÇÃO VI.

ARTIGO 26 - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irreversível por crime doloso ou contravenção penal.

& 1º - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente mediante provocação do Ministério Público ou outras organizações que compõem o próprio Conselho.

## "DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS"

ARTIGO 27 - No prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará o processo eleitoral do Conselho Tutelar.

ARTIGO 28 - No prazo de 40 (quarenta) dias após a publicação desta Lei, o primeiro Conselho será eleito e empossado.

ARTIGO 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO-SP., 02 DE JUNHO DE 1.997

OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA  
-Prefeito Municipal-

MANOEL ANTONIO ROSA  
-Secret. Executivo-

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL  
— PLANALTO —

Registro no Livro n.º 013 fl. 193 a 196

Em 02 / 06 / 19 97

Manoel Antonio Rosa  
RG- 10.486.856  
Secretário

